



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 153/98, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DA MESA PARA O ANO LEGISLATIVO 1999 E REVOGA § 1º DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA”.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, para o ano Legislativo de 1.999, ocorrerá na reunião ordinária do dia 13 de novembro de 1.998.

Parágrafo Único - A posse da mesa mencionada no “caput” deste artigo, será em reunião solene à realizar-se na segunda sexta - feira do mês de janeiro de 1999.

Art. 2º - A mesa da Câmara será composta por Presidente, Vice - Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo Único - Os vereadores que irão concorrer a Mesa, deverão apresentar a chapa completa até 01 hora antes da reunião.

Art. 3º - A Câmara Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias, após promulgada desta resolução para aprovar o Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento da Câmara Municipal, as funções dos membros da Mesa e as eleições dos anos seguintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 12 de novembro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL